

ESTATUTO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, com sede no Município de São Paulo, é uma Universidade privada, comunitária, sem personalidade jurídica própria, mantida pela Fundação São Paulo – entidade sem fins lucrativos, declarada filantrópica e de assistência social - fundada em 13 de agosto de 1946, pelo Eminentíssimo Cardeal D. Carlos Carmelo de Vasconcellos Motta, reconhecida pelo Governo Federal nos termos do Decreto-Lei nº 9.632, de 22 de agosto de 1946. Instituição de caráter confessional cristão católico, de pesquisa, de ensino superior e de prestação de serviços à comunidade, passa a reger-se por este Estatuto e pelo seu Regimento Geral, obedecido o Estatuto da Fundação São Paulo e demais disposições civis e canônicas que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único: A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, doravante designada PUC-SP, tem sede na cidade de São Paulo, no Campus Monte Alegre, situado à Rua Monte Alegre no 984, bairro de Perdizes e mantém um campus fora de sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A PUC-SP goza de autonomia didático-científica e de gestão de recursos acadêmicos, nos limites do seu orçamento, exercida na forma da Constituição Federal de 1988, da legislação que lhe é aplicável e deste Estatuto.

Art. 3º No cumprimento de sua missão, a PUC-SP orienta-se, fundamentalmente, pelos princípios da doutrina católica. Dentro desse espírito, assegura a liberdade de investigação, de ensino e de manifestação de pensamento, objetivando sempre a realização de sua função social, considerada a natureza e o interesse público de suas atividades.

Art. 4º A PUC-SP tem por finalidade:

- I ministrar o ensino superior em todas as suas modalidades, propiciando ao aluno formação acadêmica humanista, coerente com os princípios da ética cristã e da doutrina católica, habilitando-o à inserção profissional e social, com abertura ao diálogo e ao empenho na promoção do bem comum;
- II realizar investigação e pesquisa científicas;
- III organizar atividades de extensão, de modo a responder aos múltiplos desafios da realidade presente;
- IV contribuir para a formação de uma cultura superior inserida criticamente na realidade nacional e internacional, fundamentada na autonomia intelectual, informada pelos princípios cristãos;
- V promover o desenvolvimento da solidariedade entre os povos, visando à sustentabilidade e à integralidade da vida;
- VI atuar como comunidade universitária animada pelo espírito de liberdade, caridade e responsabilidade, conforme princípios da Igreja Católica;
- VII desenvolver, em interação com múltiplos ambientes, diálogo permanente, articulado nos seus respectivos campos, entre as ciências, as técnicas, as artes, a filosofia e a teologia;
- VIII estimular e promover a participação da comunidade universitária, visando à difusão dos trabalhos acadêmicos e à elevação do nível socioeconômico e cultural da comunidade local;
- IX constituir-se em centro de produção e divulgação de cultura, de modo a responder às condições e às necessidades ecológicas, econômicas, sociais, políticas e religiosas do Brasil e do mundo;
- X elaborar programas de pesquisa, estudo e documentação que forneçam subsídios para a solução de problemas nacionais e globais;
- XI interagir de forma constante e consistente no espaço interuniversitário nacional e global, de modo a propiciar empreendimentos comuns e cooperação em benefício das ciências, das artes, das letras e das tecnologias;



- XII prestar assessoria, consultoria e outros serviços a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos aos diversos campos do saber, desde que autorizada pela Mantenedora;
- XIII promover, junto com sua Mantenedora, a internacionalização de programas e projetos de ensino e pesquisa, bem como de pesquisadores e estudantes, por meio de convênios e acordos firmados, com instituições universitárias e de pesquisas nacionais e estrangeiras;
- XIV desenvolver atividades na área da inovação tecnológica, desde que autorizadas pela Mantenedora.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICAS

Art. 5º A PUC-SP é composta por unidades acadêmicas denominadas Faculdades e Coordenadorias.

§1º A criação ou modificação de unidades acadêmicas deve atender à plena utilização de recursos materiais e humanos, evitada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, e obedecido o disposto nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§2º O Conselho Universitário poderá, mediante deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o Conselho de Administração, propor, ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, a criação, bem como extinção, modificação ou fusão das Faculdades, e suas eventuais alterações.

§3º O Conselho Universitário poderá, mediante deliberação aprovada por maioria simples de seus membros, ouvido o Conselho de Administração, propor ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, a criação, bem como extinção, modificação ou fusão de Coordenadorias.

+ Cência

SEÇÃO I
DAS FACULDADES

Art. 6º As Faculdades, unidades responsáveis por ensino, pesquisa e extensão, são órgãos de deliberação, supervisão e coordenação das atividades universitárias correspondentes as suas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 7º As Faculdades são compostas por: Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu, cursos e atividades de Educação Continuada e Unidades Suplementares. As Faculdades que tem cursos que praticam a extensão, terão sua regulamentação especificada no Regimento Geral.

Art. 8º As Unidades Suplementares são órgãos subordinados à Fundação São Paulo, que realizam atividades em múltiplos campos e que complementam as ações relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e aos serviços.

§1º As Unidades Suplementares são vinculadas academicamente às Faculdades correspondentes as suas áreas de conhecimento e atuação predominantes.

§2º A nomeação dos diretores das Unidades Suplementares será de competência da Fundação São Paulo.

Art. 9º São Unidades Suplementares da PUC-SP:

- I Hospital Santa Lucinda - HSL;
- II Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação - DERDIC;
- III Editora da Universidade - EDUC

Parágrafo Único: O Conselho Universitário, mediante proposta das Faculdades, poderá sugerir ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, a criação, bem como extinção, modificação ou fusão de Unidades Suplementares.

Art. 10 A PUC-SP possui as seguintes Faculdades:

- I Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais;
- II Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde;
- III Faculdade de Educação;



- IV Faculdade de Direito;
- V Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia;
- VI Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde;
- VII Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes;
- VIII Faculdade de Ciências Sociais;
- IX Faculdade de Teologia.

Art. 11 Cada Faculdade terá seu Regulamento próprio elaborado com observância do Estatuto e Regimento Geral da PUC-SP e aprovado pelo Conselho da Faculdade, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Por tratar-se também de Faculdade Eclesiástica, o Regulamento da Faculdade de Teologia observará, também, as normas canônicas aplicáveis e será aprovado pelo Grão Chanceler.

SEÇÃO II

DAS COORDENADORIAS

Art. 12 As Coordenadorias são organismos que fazem a gestão de projetos e de atividades acadêmicas, científicas, teológicas e pastorais, servindo ao conjunto da PUC-SP em assuntos específicos com finalidades internas e externas.

Art. 13 Cada Coordenadoria terá seu projeto aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário e seu coordenador será escolhido e nomeado pela instância a que estiver a Coordenadoria subordinada.

Parágrafo Único: A Coordenadoria da Pastoral Universitária terá seu coordenador escolhido e nomeado pelo Grão-Chanceler.

Art. 14 A PUC-SP possui as seguintes Coordenadorias:

- I Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais - CEDEPE, subordinada à Reitoria;



- II Coordenadoria de Pastoral Universitária – PU, subordinada ao Grão-Chanceler.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 15** Ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, entidade Mantenedora, empregadora e detentora do patrimônio da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos de seu Estatuto, incumbe manter e dirigir a PUC-SP, quanto aos seus aspectos econômico, financeiro, trabalhista, da fé e da moral.
- Art. 16** Compete aos órgãos colegiados deliberativos da PUC-SP, dentro de suas respectivas instâncias, conduzi-la no cumprimento de sua missão, orientada pelos princípios e compromissos consagrados no artigo 3º deste Estatuto.
- Art. 17** São órgãos colegiados deliberativos superiores da PUC-SP:
- I Conselho Universitário – CONSUN;
 - II Conselho de Administração – CONSAD.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Art. 18** O Conselho Universitário – CONSUN é órgão deliberativo da PUC-SP no plano acadêmico, competindo-lhe definir as diretrizes acadêmicas da política universitária, acompanhando sua execução e avaliando seus resultados, zelando pelas finalidades, princípios e missão educativa da Instituição.

+ [assinatura]

Art. 19 O CONSUN é constituído:

- I pelo Reitor, seu Presidente;
- II pelo Vice-Reitor, sem direito a voto;
- III pelo Pró-Reitor de Graduação, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias e pelo Pró-Reitor de Educação Continuada;
- IV pelos Diretores de Faculdade;
- V por 01 (um) Representante docente de cada Faculdade integrantes da carreira do magistério, indicado por seus pares;
- VI por Funcionários administrativos da PUC-SP, indicados por seus pares, sendo um representante por campus;
- VII por Representantes discentes, sendo um de cada Faculdade, indicados por seus pares;
- VIII por 01 (um) representante da Fundação São Paulo, indicado pelo Presidente do Conselho Superior;
- IX por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Presidente do Conselho Superior da Fundação São Paulo.
- X Pelo Coordenador da Pastoral Universitária.

§1º Os Conselheiros mencionados nos incisos I, II, III e IV permanecerão no exercício da função, enquanto durar o pressuposto de sua investidura.

§2º Os Conselheiros mencionados nos incisos V, VII e VIII permanecerão no exercício da função por 2 (dois) anos.

§3º Os Conselheiros mencionados no inciso VI permanecerão no exercício da função por 01 (um) ano.

§4º Os Conselheiros mencionados nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo poderão ser reconduzidos, sucessivamente no exercício de suas funções, uma única vez. Não existirá a figura do suplente.



Art. 20 Compete ao CONSUN:

- I definir e rever a política educacional, de desenvolvimento e permanente qualificação do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da PUC-SP, tomando-se por base propostas elaboradas e encaminhadas pelo Reitor;
- II apreciar e aprovar o planejamento e desenvolvimento institucionais da PUC-SP, encaminhados pelo Reitor;
- III apreciar e aprovar os Planos Acadêmicos bienais da PUC-SP, encaminhados pelas Faculdades;
- IV apreciar e aprovar as propostas de ações para suprir as deficiências apontadas pelas avaliações bienais e de cursos, encaminhadas pelo Reitor;
- V homologar os Projetos Pedagógicos dos cursos encaminhados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI aprovar as normas e orientações gerais de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como as normas gerais da Graduação, Pós-Graduação e Educação Continuada da PUC-SP;
- VII propor alterações no Estatuto da PUC-SP, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- VIII examinar e manifestar-se sobre alterações do Estatuto da PUC-SP, propostas pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- IX reformular o Regimento Geral da PUC-SP submetendo-o à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- X aprovar, no âmbito de sua competência, os Regulamentos das unidades universitárias e dos demais órgãos da PUC-SP;
- XI regulamentar os critérios acadêmicos de avaliação do professor candidato ao ingresso e promoção na Carreira do Magistério;
- XII fixar critérios acadêmicos para o processo de avaliação contínua dos docentes e acompanhar a implementação dos mesmos processos;
- XIII homologar o relatório de avaliação contínua de professor para promoção nas categorias de Assistente Mestre e Assistente Doutor;
- XIV homologar os resultados dos concursos de professores Associados e Titulares;



- XV fixar normas sobre o reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado, expedidos por Universidades estrangeiras;
- XVI conhecer e deliberar dos recursos interpostos relativamente a assuntos de sua competência, previstos no Regimento Geral da PUC-SP, excetuados aqueles interpostos contra suas próprias decisões. Estes deverão ser dirigidos ao Grão-Chanceler;
- XVII aprovar os regulamentos dos concursos para obtenção de título de Livre Docente, elaborados pelas Faculdades;
- XVIII homologar a indicação do Ouvidor da PUC-SP, realizada pelo Reitor, bem como seus respectivos Planos de Trabalho e Relatórios Anuais;
- XIX deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos a serem encaminhados à aprovação do Grão-Chanceler;
- XX apreciar o orçamento anual e os planos de trabalho da PUC-SP, apresentados pelo Reitor, a serem encaminhados à aprovação da Fundação São Paulo;
- XXI examinar assuntos de interesse acadêmico da PUC-SP não previstos neste Estatuto, ouvido o Grão-Chanceler como última instância de decisão;
- XXII elaborar e alterar o seu próprio Regulamento;
- XXIII aprovar a criação, expansão e extinção de cursos, bem como a ampliação ou redução de vagas, no âmbito de sua competência;
- XIV indicar a política e o quadro de vagas para a carreira do magistério, a partir dos planos acadêmicos bienais das Faculdades;
- XXV aprovar a criação, extinção ou alteração de unidades e órgãos universitários, submetendo a decisão ao Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- XXVI aprovar as normas para os processos de consulta da PUC-SP, bem como homologar seus resultados;
- XXVII zelar pela liberdade de ensino e pesquisa, visando à produção de conhecimento.

Parágrafo Único - Toda e qualquer decisão do CONSUN que implique geração de despesas dependerá da aprovação pelo CONSAD.



Art. 21 O CONSUN no exercício de suas competências poderá constituir comissões permanentes ou transitórias.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 O Conselho de Administração - CONSAD é órgão deliberativo da PUC-SP em assuntos da gestão de recursos acadêmicos com reflexos econômicos, financeiros, trabalhistas e patrimoniais.

Art. 23 O CONSAD é constituído:

- I pelo Reitor, como presidente;
- II por 01 (um) Pró-Reitor da área acadêmica, escolhido entre os Pró-Reitores de Graduação, Pós-Graduação e Educação Continuada;
- III pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias;
- IV pelos Secretários Executivos da Fundação São Paulo.

Parágrafo Único: São membros com direito a voto o Reitor e os Secretários Executivos da Fundação São Paulo.

Art. 24 Compete ao CONSAD:

- I decidir sobre as questões econômico-financeiras da PUC-SP;
- II fixar os valores dos encargos educacionais e das taxas escolares;
- III decidir sobre a viabilidade financeira dos cursos, também no tocante à fixação, ampliação e diminuição de vagas;
- IV propor à Mantenedora, anualmente, o montante de bolsas de estudo a serem concedidas no âmbito da PUC-SP;
- V decidir sobre a celebração de convênios e contratos;
- VI indicar a política salarial da PUC-SP, remetendo à deliberação da Mantenedora;
- VII indicar e aprovar critérios de gratificação pelo exercício de cargos ou funções de confiança, remetendo à deliberação da Mantenedora;

- VIII aprovar a estrutura e as vagas do quadro docente e administrativo da PUC-SP;
- IX realizar admissão e demissão no quadro docente e no quadro funcional administrativo;
- X em risco de sustentabilidade financeira, ou por justa causa, definida na CLT, realizar demissões no quadro docente e administrativo da PUC-SP, comunicando aos demais órgãos da PUC-SP;
- XI emitir parecer prévio quanto ao orçamento e ao Plano de Trabalho da PUC-SP, bem como de seu balanço anual;
- XII emitir parecer sobre questões patrimoniais;
- XIII aprovar, no âmbito de sua competência, mudanças regimentais previstas neste Estatuto;
- XIV aprovar seu Regimento;
- XV conhecer e deliberar dos recursos interpostos relativamente a assuntos de sua competência, previstos no Regimento Geral da PUC-SP, excetuados aqueles que sejam interpostos contra suas próprias decisões. Estes deverão ser dirigidos ao Grão-Chanceler;
- XVI deliberar sobre todas as questões administrativas e financeiras não previstas neste Estatuto, ouvido o Grão-Chanceler como última instância de decisão.
- XVII aprovar a política e o quadro de vagas para a carreira do magistério, encaminhada pelo CONSUN a partir dos planos acadêmicos bienais das Faculdades;
- §1º As decisões do CONSAD serão tomadas por maioria simples dos membros com direito a voto, sendo que cada membro tem direito a apenas um voto, não cumulativo, assim como não será permitido voto por procuração.
- §2º Os membros do CONSAD permanecerão no exercício desta função enquanto durar o pressuposto de sua investidura.
- §3º O CONSAD se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, podendo ser convocado, extraordinariamente, por qualquer um de seus membros, com direito a voto. As sessões ordinárias e extraordinárias somente se instalarão com, no mínimo, metade de seus membros com direito a voto.



§4º As deliberações previstas nos incisos XI e XII deverão ser submetidas à aprovação da Fundação São Paulo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO E CONSULTA

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 25 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é órgão de deliberação e consulta no campo acadêmico e científico. Será presidido por um, dentre os Pró-Reitores de Graduação ou de Pós-Graduação, mediante escolha do Reitor. Sua composição será prevista no Regimento Geral da PUC-SP.

Art. 26 Compete ao CEPE:

- I zelar pelos padrões de qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão em toda a PUC-SP;
- II assegurar e orientar a avaliação interna e externa dos programas e projetos institucionais das Faculdades;
- III assegurar e orientar a auto avaliação dos cursos;
- IV orientar e acompanhar as Faculdades na implementação da política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, fixada pelo CONSUN;
- V apreciar o parecer de mérito dos Projetos Pedagógicos dos cursos e as propostas de alteração, encaminhando-os à homologação do CONSUN;
- VI apreciar relatórios e pareceres que lhe forem encaminhados;
- VII homologar o relatório de avaliação contínua de professor, para ingresso e promoção nas categorias de Assistente Mestre e Assistente Doutor;
- VIII promover, com base nos Planos Acadêmicos bienais, a avaliação da produção didática e científica dos Cursos, encaminhando relatórios às Faculdades;



- IX definir o quadro de vagas do vestibular e demais processos de admissão, encaminhando-o à apreciação e aprovação do CONSUN e do CONSAD;
- X definir o quadro de vagas para a carreira do magistério encaminhando-o à apreciação e aprovação do CONSUN e do CONSAD;
- XI elaborar e alterar o seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação do CONSUN e do CONSAD;
- XII criar comissões julgadas necessárias para o bom desempenho das atividades do CEPE.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CULTURA E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

- Art. 27** O Conselho de Cultura e Relações Comunitárias - CECOM é órgão de deliberação e consulta nos campos da cultura e das relações comunitárias. Será presidido pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias. Sua composição será prevista no Regimento Geral da PUC-SP.
- Art. 28** Compete ao CECOM:
- I propor, para aprovação, ao CONSUN e ao CONSAD as políticas de desenvolvimento e de atuação cultural e comunitária da PUC-SP, a partir de sua política geral;
 - II propor, para aprovação, ao CONSUN e ao CONSAD a política de gestão e de organização dos setores, serviços, programas e projetos culturais e comunitários desenvolvidos pelas unidades acadêmicas e outros setores;
 - III propor, para aprovação, ao CONSUN e ao CONSAD a política de interação da PUC-SP na sociedade, por meio dos serviços, programas e projetos culturais e comunitários;
 - IV zelar pelos padrões de qualidade dos programas, projetos e atividades relacionados aos serviços comunitários e culturais, destinados ao público interno e externo à PUC-SP;
 - V assegurar e promover avaliação das políticas e dos programas, projetos, atividades e serviços comunitários e culturais;

+ [assinatura]

- VI aprovar normas e orientações técnicas gerais para elaboração e tramitação de propostas, programas e projetos nos campos comunitário e cultural;
- VII apreciar e aprovar, com parecer de mérito, as propostas, programas e projetos de natureza comunitária e cultural;
- VIII apoiar as ações da Pastoral da PUC-SP, como meio de promover a presença eclesial e o diálogo ecumênico e inter religioso no interior da comunidade universitária;
- IX contribuir para a elaboração de políticas que garantam, na comunidade universitária, a vivência de sua identidade e missão comunitária e confessional;
- X propor e desenvolver programas e projetos que promovam a inclusão social;
- XI organizar e disponibilizar informações necessárias à definição das políticas, para a avaliação, projeção e gestão das atividades culturais e comunitárias;
- XII propor e aprovar políticas de convivência comunitária nos diversos campi;
- XIII elaborar e alterar seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação do CONSUN e do CONSAD;
- XIV elaborar os parâmetros para uma política de bolsas de estudo na PUC-SP, submetendo-a à Fundação São Paulo.
- XV elaborar a política de segurança para os campi da PUC-SP, submetendo-a ao CONSAD para aprovação;
- XVI exercer outras atribuições inerentes à natureza do órgão.

SEÇÃO III

DOS CONSELHOS DE FACULDADE

Art. 29 Os Conselhos das Faculdades são órgãos consultivos e deliberativos, tão somente nas matérias de sua competência, respeitadas as deliberações dos colegiados superiores da PUC-SP. Sua composição será prevista no Regimento Geral da PUC-SP.



Art. 30 Compete ao Conselho de Faculdade:

- I implementar, de acordo com as orientações do CEPE, a política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, fixada pelo CONSUN;
- II definir as prioridades dos programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão da Faculdade;
- III aplicar, na elaboração e tramitação de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, as normas e orientações técnicas gerais e os processos e procedimentos definidos pelo CONSUN;
- IV definir as políticas acadêmicas e científicas da área de conhecimento ou de pesquisa correspondente à Faculdade;
- V realizar o planejamento do ensino, da pesquisa e da extensão vinculando-os à definição dos respectivos quadros docentes, à carreira do magistério e à avaliação contínua;
- VI zelar pelos padrões do ensino, da pesquisa e da extensão da Faculdade, assegurando a avaliação externa e promovendo a auto avaliação dos cursos;
- VII garantir a observância do projeto de desenvolvimento institucional da PUC-SP, quando da elaboração e implantação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação e de projetos de pesquisa e extensão;
- VIII supervisionar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos e de programas de pós-graduação;
- IX avaliar os trabalhos das coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, bem como dos núcleos docentes estruturantes;
- X promover e aprovar a avaliação contínua do desempenho didático e científico dos professores, encaminhando-a ao CEPE;
- XI exarar parecer de mérito sobre projetos de ensino de graduação, pós-graduação, extensão, bem como sobre projetos de pesquisa de sua Unidade;
- XII encaminhar ao CONSAD propostas fundamentadas, com parecer de mérito, de contratação e dispensa de professores;
- XIII propor e aprovar bancas examinadoras para concurso de ingresso, promoção na carreira e de livre docência;

[Assinatura]

- XIV propor plano de ingresso e promoção na Carreira do Magistério, em consonância com os Planos Acadêmicos de Curso e os normativos internos da PUC-SP;
- XV elaborar e alterar seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação do CONSUN e CONSAD;
- XVI encaminhar ao Reitor lista triplice, com nomes de docentes para Diretor e Diretor Adjunto de Faculdade, após a consulta à unidade acadêmica;
- XVII o Conselho de Faculdade poderá criar comissões julgadas necessárias para o bom desempenho das suas atividades;
- XVIII exercer outras competências inerentes à natureza do órgão, ou previstas em normas estatutárias e regimentais.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS E SEUS COLEGIADOS

- Art. 31** O Colegiado do Curso é presidido por um professor do quadro de carreira, como seu coordenador, e tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência. Sua composição será determinada no Regimento Geral da PUC-SP.
- Art. 32** O Curso tem por finalidade a organização administrativa, didática e científica e de distribuição de pessoal docente, em função do processo de produção de conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, obedecido o princípio da indissociabilidade.
- Art. 33** Integram o Curso os professores do quadro de carreira, do quadro provisório e do quadro em extinção.
- Art. 34** Os Cursos, unidades básicas das Faculdades, se estruturam por áreas de conhecimento para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na PUC-SP.

+ Coloca

Art. 35 Compete ao Curso:

- I definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino, correspondentes a sua área de conhecimento, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;
- II elaborar o Plano Acadêmico bienal do Curso;
- III encaminhar à apreciação e aprovação do Conselho da Faculdade programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovados por seus membros, acompanhados com a respectiva manifestação sobre mérito;
- IV propor ao Conselho da Faculdade a criação ou alteração de cursos e programas de pós-graduação;
- V fazer a auto avaliação da produção didática e científica do Curso, encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;
- VI atribuir, semestralmente, aos docentes as atividades de ensino e de pesquisa de iniciação científica;
- VII solicitar de outras unidades, quando for o caso, docentes para atender disciplinas do curso;
- VIII encaminhar ao Diretor da Faculdade lista tríplice, com nomes de docentes para a coordenação e vice coordenação de curso;

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO

SEÇÃO I

DA GRÃ-CHANCELARIA

Art. 36 Exerce a jurisdição e direção superiores da PUC-SP, sobretudo em matéria de fé e moral, como Grão-Chanceler, o Arcebispo Metropolitano de São Paulo, Presidente Nato do Conselho Superior da Fundação São Paulo.

Parágrafo Único: O Grão-Chanceler, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pela autoridade indicada no Estatuto da Fundação São Paulo.

+ [Assinatura]

Art. 37 Compete ao Grão-Chanceler:

- I zelar para que a PUC-SP se mantenha fiel à sua natureza e as suas finalidades, pelo respeito à integridade dos princípios da fé e da moral cristãs e pela observância das prescrições canônicas aplicáveis à PUC-SP;
- II escolher, nomear, destituir o Reitor e o Vice-Reitor da PUCSP, em conformidade com o art. 38, parágrafo primeiro deste Estatuto, ouvido o Conselho Superior da Fundação São Paulo, e após obter o *nihil obstat* da Congregação para Educação Católica, da Santa Sé.
- III Compete ainda ao Grão-Chanceler:
 - a. receber a profissão de fé do Reitor e do Vice Reitor, consoante aos preceitos canônicos;
 - b. aprovar, nomear e destituir os Pró-Reitores indicados pelo Reitor;
 - c. escolher e nomear o Coordenador da Coordenadoria da Pastoral Universitária;
 - d. escolher e nomear o Pároco da Paróquia Universitária;
 - e. apreciar o pedido de reexame do Reitor às decisões do CONSUN;
 - f. presidir as reuniões de quaisquer órgãos Colegiados a que compareça;
 - g. assinar os diplomas conferidos pela PUC-SP;
 - h. decidir em última instância sobre a concessão de títulos honoríficos;
 - i. aprovar, em última instância, o Regulamento da Faculdade de Teologia, bem como nomear seu Diretor e seu Diretor Adjunto, em conformidade com as normas eclesiais;
 - j. decidir em grau de última instância sobre interesses acadêmicos, administrativos e financeiros não previstos neste Estatuto, encaminhados pelo CONSUN e pelo CONSAD.
 - k. proporcionar a assistência espiritual à Comunidade Universitária, respeitada a liberdade de consciência de cada um, designando Sacerdotes para este ofício.



SEÇÃO II
DA REITORIA

Art. 38 A Reitoria é exercida pelo Reitor e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor, escolhidos e nomeados pelo Grão-Chanceler, na qualidade de Presidente do Conselho Superior da Fundação São Paulo.

§1º A escolha do Reitor e do Vice-Reitor só pode recair sobre Professores Doutores, com no mínimo 5 (cinco) anos de atuação no quadro de carreira da PUCSP, que tenham, pelo menos, 35 (trinta e cinco) anos de idade e que professem a fé católica.

§2º O mandato do Reitor e do Vice-Reitor será de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Art. 39 A Reitoria é órgão executivo que administra e coordena as atividades acadêmicas da PUC-SP, obedecendo a indissociabilidade entre o ensino a pesquisa e a extensão.

Art. 40 São órgãos de apoio técnico-administrativo da Reitoria:

- I o Gabinete do Reitor;
- II a Secretaria Geral;
- III a Assessoria Jurídica;
- IV a Assessoria de Assuntos Internacionais e Institucionais;
- V a Assessoria de Concursos;
- VI a Assessoria de Tecnologia da Informação;
- VII a Assessoria de Comunicação;
- VIII a Assessoria de Planejamento e Gestão;

Parágrafo Único: A vinculação de outros órgãos à Reitoria será definida pelo Regimento Geral da PUC-SP.



SUBSEÇÃO I

DO REITOR

Art. 41 O Reitor, no desempenho de suas atribuições, é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor e pelos seguintes Pró-Reitores de:

- I Graduação;
- II Pós-Graduação e Pesquisa;
- III Educação Continuada;
- IV Cultura e Relações Comunitárias;

Art. 42 O Reitor, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único: Nas faltas ou no impedimento de ambos, Reitor e Vice-Reitor, assumirá o cargo o Pró-Reitor de maior categoria no quadro de carreira docente e, em caso de empate, o de maior tempo de magistério na PUC-SP.

Art. 43 Compete ao Reitor:

- I administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição e representar a PUC-SP em juízo ou fora dele;
- II convocar o CONSUN e presidir-lhe as reuniões, com direito a voto;
- III presidir o CONSAD, com direito a voto;
- IV participar e representar a PUC-SP nos fóruns e eventos acadêmicos e científicos nacionais e internacionais;
- V integrar o Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- VI elaborar e encaminhar à apreciação e aprovação do CONSUN as políticas acadêmicas de graduação, pós-graduação e pesquisa, educação continuada e extensão, bem como, comunitárias e culturais da PUC-SP;
- VII elaborar e implementar o Plano de Desenvolvimento Institucional, da PUC-SP, submetendo-o à avaliação e aprovação do CONSUN;
- VIII garantir e promover a avaliação institucional interna da PUC-SP;
- IX propor ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, após aprovação do CONSUN e do CONSAD, a criação, extinção ou alteração de unidades e órgãos universitários;



- X em conjunto com a Fundação São Paulo, firmar convênios entre a PUC-SP e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XI manter a ordem e a disciplina na PUC-SP;
- XII vetar resoluções do CONSUN, até o décimo dia depois da reunião em que tenham sido adotadas, remetendo-as para decisão final do Grão-Chanceler;
- XIII escolher os Pró-Reitores, submetendo suas nomeações ao Grão-Chanceler;
- XIV propor a contratação de professores selecionados de acordo com as normas previstas no Regimento, encaminhando-as ao CONSAD;
- XV emitir parecer sobre dispensa de professores e funcionários, encaminhadas pelas Faculdades e pelas unidades administrativas, remetendo-as ao CONSAD;
- XVI presidir as reuniões de quaisquer órgãos colegiados a que compareça, salvo quando estiver presente o Grão-Chanceler;
- XVII assegurar o cumprimento das atribuições do CONSUN e do CONSAD e de suas decisões;
- XVIII instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do CONSUN e do CONSAD;
- XIX elaborar o Calendário Geral da PUC-SP, submetendo-o ao CONSAD;
- XX conferir, por si ou por delegado seu, grau aos diplomados pela PUC-SP, de licenciado, bacharel, mestre, doutor e doutor notório saber;
- XXI assinar, com o Grão-Chanceler, os diplomas expedidos pela PUC-SP;
- XXII elaborar em conjunto com as Pró-Reitorias os Planos Acadêmicos bienais da PUC-SP e a previsão do seu respectivo orçamento, submetendo-os ao CONSUN e ao CONSAD;
- XXIII colaborar, em conjunto com os Pró-Reitores, para a elaboração do orçamento anual da PUC-SP, encaminhando-o à aprovação da Fundação São Paulo;
- XXIV conhecer os planos e relatórios de atividades econômicas e financeiras, bem como os balanços da PUC-SP, dando conhecimento ao CONSUN;

+ 

- XXV responder pela exatidão e pelo perfeito uso das informações institucionais da PUC-SP, tanto acadêmicas e escolares, quanto administrativas, financeiras e comunitárias;
- XXVI nomear os diretores de Faculdade, mediante lista tríplice, após processo de consulta;
- XXVII nomear os coordenadores de curso, ouvidos o Diretores da Faculdade; e
- XXVIII elaborar, para aprovação do CONSUN e do CONSAD, proposta de aperfeiçoamento do modelo de gestão, em conformidade com as mudanças e/ou evolução das diretrizes institucionais da PUC-SP.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-REITOR

Art. 44 Compete ao Vice-Reitor substituir o Reitor em sua ausência ou impedimento. Quando no exercício da Reitoria serão assegurados os direitos e obrigações da função.

Parágrafo Único: Deverá o Reitor atribuir funções acadêmicas e/ou administrativas ao Vice-Reitor.

SUBSEÇÃO III
DO GABINETE DO REITOR

Art. 45 O Gabinete é dirigido por um Chefe, de confiança e livre nomeação do Reitor, recrutado dos quadros docente ou administrativo da PUC-SP.



SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA GERAL

- Art. 46** A Secretaria Geral da Reitoria, dirigida por um secretário geral, de livre escolha do Reitor, do quadro administrativo da PUC-SP, tem por incumbência manter o registro centralizado de toda a documentação da Reitoria, além de dar suporte de informação, comunicação e atendimento aos trabalhos do Reitor e dos Pró-Reitores.

SUBSEÇÃO V
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DA REITORIA

- Art. 47** O Regimento Geral da PUC-SP indicará a estrutura básica dos órgãos de Assessoria da Reitoria.

SEÇÃO III
DOS PRÓ-REITORES

- Art. 48** Os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Cultura e Relações Comunitárias, de Educação Continuada, serão escolhidos pelo Reitor e nomeados pelo Grão-Chanceler, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva para os mesmos cargos.
- Art. 49** Os Pró-Reitores podem indicar ao Reitor, para aprovação e nomeação, 01 (um) assistente especializado, que os auxilie no exercício de suas atribuições.



SUBSEÇÃO I
DO PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Art. 50 Compete ao Pró-Reitor de Graduação:

- I convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando indicado pelo Reitor e, neste caso, com direito de voz e voto;
- II participar do CONSUN;
- III supervisionar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, no que se refere ao Plano Geral de Graduação da PUC-SP;
- IV supervisionar a execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Graduação;
- V assistir os Diretores das Faculdades e Coordenadores de cursos, na elaboração dos planos anuais de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Graduação;
- VI elaborar e remeter ao CEPE e ao CONSUN a política de graduação;
- VII elaborar e apresentar ao CEPE, políticas de desenvolvimento da PUC-SP, no campo da pesquisa, do ensino e da extensão, no âmbito da graduação;
- VIII responder pelos assuntos de expedientes relativos às questões acadêmicas e administrativas;
- IX garantir a realização das avaliações institucionais internas e externas em seu âmbito de competência;
- X representar a PUC-SP nos fóruns e eventos de seu âmbito de competência;
- XI enviar ao Reitor relatórios das atividades didáticas e científicas da graduação;
- XII tomar ciência dos resultados dos concursos de seleção de docentes da graduação, encaminhando-os ao Reitor;
- XIII participar do CONSAD, quando indicado;
- XIV implementar, no seu âmbito, as propostas de contratos e convênios;
- XV exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.



SUBSEÇÃO II

DO PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 51

Compete ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

- I convocar e presidir o CEPE, quando indicado pelo Reitor e, neste caso, com direito de voz e voto;
- II participar do CONSUN;
- III supervisionar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, no que se refere ao Plano Geral de Pós-Graduação e Pesquisa da PUC-SP;
- IV supervisionar a execução dos Planos de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito da Pós-Graduação;
- V assistir os Diretores das Faculdades e Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, na elaboração dos planos anuais de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Pós-Graduação;
- VI elaborar e remeter ao CEPE e ao CONSUN a política geral de Pós-Graduação;
- VII elaborar e apresentar aos órgãos competentes a política de desenvolvimento da PUC-SP, no âmbito da pesquisa;
- VIII responder pelos assuntos de expedientes relativos às questões acadêmicas e administrativas da Pós-Graduação;
- IX enviar ao Reitor relatórios das atividades didático-científicas da Pós-Graduação;
- X tomar ciência dos resultados dos concursos de seleção de docentes da Pós-Graduação, encaminhando-os ao Reitor;
- XI garantir a realização das avaliações institucionais internas em seu âmbito de competência;
- XII representar a PUC-SP nos fóruns e eventos de seu âmbito de competência;
- XIII participar do CONSAD, quando indicado;
- XIV exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.

+ [Assinatura]

SUBSEÇÃO III
DO PRÓ-REITOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 52 Compete ao Pró-Reitor de Educação Continuada:

- I convocar e presidir o CEPE, quando indicado pelo Reitor, e neste caso, com direito a voz e voto;
- II participar do CONSUN;
- III supervisionar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, no que se refere ao plano geral da PUC-SP, no âmbito da Educação Continuada;
- IV supervisionar a execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Educação Continuada;
- V assistir os Diretores das Faculdades e Coordenadores de Cursos de Educação Continuada na elaboração dos seus planos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Educação Continuada;
- VI elaborar e remeter ao CEPE e ao CONSUN a política de Educação Continuada;
- VII responder pelos assuntos de expediente relativos às questões acadêmicas e administrativas da Educação Continuada;
- VIII enviar ao Reitor relatórios das atividades didáticas e científicas da Educação Continuada;
- IX garantir a realização das avaliações institucionais internas em seu âmbito de competência;
- X representar a PUC-SP nos fóruns e eventos no seu âmbito de competência;
- XI participar do CONSAD, quando indicado;
- XII exercer outras atividades determinadas pelo Reitor.

SUBSEÇÃO IV
DO PRÓ-REITOR DE CULTURA E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 53 Ao Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias compete:

- I convocar e presidir o CECOM, com direito de voz e voto;

+ CPUC

- II participar do CONSUN;
- III supervisionar e coordenar todas as funções e serviços culturais e comunitários para a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, no que se refere ao Plano Geral da PUC-SP, no âmbito da Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias;
- IV fomentar, acompanhar e avaliar as políticas de serviços comunitários e culturais exercidos pelas unidades da PUC-SP;
- V coordenar as atividades de registro dos trabalhos culturais e comunitários da PUC-SP, elaborando e publicando relatórios anuais;
- VI fomentar, coordenar e avaliar as políticas e atividades culturais na PUC-SP, por meio do CECOM;
- VII coordenar e finalizar os processos de consulta da PUC-SP;
- VIII promover uma política geral de convivência da PUC-SP;
- IX responder pelos assuntos de expediente culturais e comunitários;
- X participar do CONSAD;
- XI coordenar a política de segurança da PUC-SP, estabelecida pela Fundação São Paulo;
- XII acompanhar e reportar à Fundação São Paulo a execução da política de bolsas de estudo da PUC-SP,
- XIII supervisionar as direções de campi;
- XIV exercer outras atividades determinadas pelo Reitor.

SEÇÃO IV DA DIREÇÃO DE CAMPUS

Art. 54 Os Diretores de Campus serão escolhidos dentre os membros do corpo administrativo da PUC-SP, nomeados pelo Reitor, ouvido o CONSAD.

Art. 55 Compete ao Diretor de Campus:

- I fazer a gestão do Campus, e prover condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do Campus;

+ [Assinatura]

- II assegurar condições de logística e manutenção do Campus;
- III coordenar a execução da política de convivência em sintonia com o Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias;
- IV exercer outras funções determinadas pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias.

SEÇÃO V

DO DIRETOR E DO DIRETOR ADJUNTO DAS FACULDADES

Art. 56 O Diretor e o Diretor Adjunto de Faculdade serão nomeados pelo Reitor, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho de Faculdade, após processo de consulta. Poderão ser escolhidos os Professores Doutores, com no mínimo 03 (três) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério.

§ 1º O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto de Faculdade é de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva para o cargo.

§ 2º O Diretor e o Diretor Adjunto da Faculdade de Teologia serão escolhidos e nomeados pelo Grão-Chanceler, em conformidade com as normas eclesiásticas e de acordo com o que preceitua o art. 37, inciso III, letra i deste Estatuto.

Art. 57 Compete ao Diretor da Faculdade:

- I dirigir a Faculdade;
- II integrar o CONSUN;
- III convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade, com direito também ao voto;
- IV coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos níveis de graduação, pós-graduação e educação continuada;
- V determinar em conformidade com os Pró-Reitores, estudos para a elaboração do Plano Acadêmico bienal da sua unidade, remetendo-o ao Conselho da sua Faculdade;

+CPH

- VI submeter à aprovação do Conselho da Faculdade proposta de definição de políticas acadêmicas das áreas de conhecimento correspondentes à Faculdade, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;
- VII quando for o caso, assumir interinamente e cumulativamente, a função de Coordenador do Curso de Graduação ou Pós-Graduação;
- VIII garantir a aplicação na Faculdade do Projeto de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;
- IX coordenar os processos de avaliação no âmbito de competência de sua unidade;
- X propor a abertura de concurso para provimento de cargos da carreira do magistério;
- XI encaminhar ao CONSAD solicitações de contratação e de dispensa de professores para decisão da Mantenedora;
- XII respeitar o Calendário Geral da PUC-SP;
- XIII desempenhar outras atribuições previstas no Regimento da PUC-SP e Regulamento da respectiva Faculdade.

Art. 58 O Diretor de Faculdade, no exercício de suas atribuições, é auxiliado pelo Diretor Adjunto.

§1º Compete ao Diretor Adjunto substituir o Diretor, em sua ausência ou impedimento. Quando no exercício da Diretoria lhe serão assegurados os direitos e obrigações da função.

§2º Deverá o Diretor atribuir funções acadêmicas e administrativas ao Diretor Adjunto.

§3º O Diretor Adjunto terá assento no CEPE.



SEÇÃO VI
DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 59 O Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação e seu Suplente serão nomeados pelo Reitor.

§1º Poderão ser escolhidos os professores integrantes do Curso, pertencentes ao quadro de carreira docente, no exercício do magistério, com grau acadêmico mínimo de Mestre.

§2º Participarão da consulta os professores do Curso integrantes da carreira do magistério.

§3º O mandato do Coordenador de Curso é de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 60 Compete ao Coordenador de Curso:

- I Coordenar o Curso;
- II integrar o Conselho da Faculdade;
- III convocar e presidir o Colegiado do Curso com direito também a voto;
- IV cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso;
- V manter, em consonância com o Diretor, a ordem e a disciplina no Curso;
- VI coordenar a elaboração e implementação dos Planos Acadêmicos bienais;
- VII assegurar e promover a avaliação do Curso e atualização dos seus Planos de Ensino;
- VIII coordenar e responder pela organização do plano de trabalho de cada professor integrante do Curso;
- IX ~Cumprir outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 61 O Regimento Geral disporá sobre os serviços administrativos da PUC-SP.



TITULO III
DO REGIME DIDÁTICO

CAPITULO I
DOS CURSOS

Art. 62 A PUC-SP mantém cursos:

- I de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo;
- II de pós-graduação, *stricto sensu*, compreendendo cursos de mestrado e doutorado; *lato sensu*, compreendendo os cursos de especialização e residência médica, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às normas fixadas para cada programa do curso;
- III sequenciais, organizados por campo de saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o curso de ensino médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada curso;
- IV de extensão, de aprimoramento, de aperfeiçoamento e cursos livres, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada curso.

Parágrafo Único: Em todos os cursos de graduação deverão ser incluídos créditos obrigatórios em Teologia.

Art. 63 O Regimento Geral definirá o Regime Didático dos cursos mantidos pela PUC-SP.



TITULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPITULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- Art. 64** O calendário escolar geral da PUC-SP será organizado pelo Reitor.
- Art. 65** O ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, devendo o calendário fixar o primeiro e último dias letivos.

CAPITULO II
DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE

- Art. 66** A admissão inicial no curso de graduação se fará por meio de processo seletivo dos candidatos, que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sido classificados no limite das vagas fixadas para cada curso.
- Art. 67** Os critérios e normas de seleção e admissão de candidatos serão aprovados pelo CEPE.
- Art. 68** Após o encerramento das matrículas dos alunos aprovados no processo seletivo, restando vagas, poderão ser admitidas matrículas por suficiência.
- Art. 69** O ingresso na Pós-Graduação lato sensu (especialização ou residência médica) será feito mediante o processo seletivo previsto no regulamento do curso.
- Art. 70** O ingresso na Pós-Graduação stricto sensu será feito mediante processo seletivo previsto nos Regulamentos dos Programas.

F. Colli

CAPITULO III
DAS MATÍCULAS

Art. 71 As normas para matrícula serão previstas no Regimento Geral da PUC-SP, bem como os critérios de avaliação do rendimento escolar.

TITULO V
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 72 A PUC-SP expede diplomas correspondentes à conclusão de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu e certificados em outros casos.

Art. 73 Os diplomas expedidos pela PUC-SP serão por ela própria registrados.

Art. 74 São conferidos os seguintes diplomas:

- I de Bacharel, Tecnólogo ou título profissional equivalente, ao aluno que concluir a respectiva graduação;
- II de Licenciado, ao aluno que concluir curso de licenciatura;
- III de Mestre e Doutor ao aluno que concluir, respectivamente, programa de mestrado profissional, mestrado acadêmico, ou doutorado;
- IV de Livre Docência aprovado em Concurso de livre docência.

Art. 75 Serão conferidos certificados relativos à qualificação obtida no curso de especialização, residência médica, aprimoramento, aperfeiçoamento, sequencial e extensão.

Art. 76 Nas áreas em que tem programas de pós-graduação stricto sensu credenciados e avaliados pela CAPES, a PUC-SP poderá reconhecer diplomas de Mestre e Doutor,



expedidos por Instituições de ensino superior estrangeiras, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente.

Parágrafo Único: As normas que disciplinam o processo de reconhecimento serão previstas pelo Regimento Geral da PUC-SP.

CAPITULO II DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 77 A obtenção de título acadêmico não confere qualquer direito ao ingresso ou promoção automática na carreira universitária da PUCSP.

SEÇÃO I DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 78 Será concedido o título de Mestre ao candidato que haja realizado o curso de Mestrado devidamente credenciado na forma da lei.

Parágrafo Único: Para obtenção do título, o candidato deverá ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta do professor orientador, seu presidente, mais dois membros, sendo um com pelo menos o Título de Doutor e o outro podendo ser um profissional graduado, com notória experiência na área da dissertação, alheio aos quadros do Programa do candidato.

Art. 79 Os Regulamentos de cada um dos Programas de Pós-Graduação estabelecerão normas complementares para obtenção do título, bem como o Regime Didático Científico do curso.

+ [assinatura]

SEÇÃO II
DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 80 Será concedido o título de Doutor ao candidato aprovado em curso de Doutorado, devidamente credenciado na forma da lei.

Parágrafo Único: Para obtenção do título, o candidato deverá ser aprovado na arguição de sua tese, em sessão pública, por banca examinadora composta do professor orientador, seu presidente, mais quatro com o Título de Doutor, dois dos quais deverão ser alheios aos quadros da PUC-SP.

Art. 81 O Título de Mestre poderá ser dispensado para o Doutorado, na forma da legislação pertinente.

Art. 82 Os Regulamentos de cada um dos Programas de Pós-Graduação estabelecerão normas complementares para obtenção do título, bem como o Regime Didático Científico do curso.

SEÇÃO III
DO TÍTULO DE LIVRE DOCENTE

Art. 83 Pode prestar concurso para obtenção do Título de Livre Docente o Doutor que, à época da inscrição, haja obtido este título há pelo menos 04 (quatro) anos e conte com 05 (cinco) anos de exercício de magistério superior.

Parágrafo Único: A obtenção do título de livre docência é pré-requisito para ascensão na carreira docente da PUC-SP, nas categorias de professor associado e de professor titular.

Art. 84 As normas gerais do concurso para livre-docência serão previstas no Regimento Geral da PUC-SP.



TITULO VI
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 85 A comunidade universitária é formada pelos corpos docente, administrativo e discente, que se diversificam em razão das suas atribuições, mas se unificam no plano comum das finalidades da PUC-SP.

Parágrafo Único: O Regimento Geral da PUC-SP garantirá a participação de membros dos corpos docente, administrativo e discente em Conselhos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, respeitado este Estatuto.

CAPITULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 86 O corpo docente é constituído de professores, educadores e pesquisadores, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados nos artigos 3º e 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único: Aos 75 (setenta e cinco) anos de idade os docentes devem encerrar suas carreiras acadêmicas na PUC-SP.

Art. 87 O quadro de pessoal docente é composto por professores que integram a carreira do magistério, o quadro provisório e o quadro em extinção.

Art. 88 Os cargos da carreira do magistério estão compreendidos nas seguintes categorias:

- I Professor Assistente-Mestre;
- II Professor Assistente-Doutor;
- III Professor Associado;
- IV Professor Titular.

Art. 89 As funções, os cargos e o encerramento da carreira do magistério serão definidos no Regimento Geral da PUC-SP.



- Art. 90** Os professores com contrato por tempo determinado e/ou contratados emergencialmente não poderão ingressar no quadro do pessoal docente da Universidade, enquanto perdurar o seu contrato nestas condições.
- Art. 91** Os quadros docentes das Faculdades com as respectivas vagas para a carreira serão indicados pelo CONSUN e fixados pelo CONSAD, a partir dos Planos Acadêmicos bienais das Faculdades.
- §1º** No caso da Faculdade de Teologia, o quadro de vagas submeter-se-á à aprovação do Grão-Chanceler.
- §2º** Para as categorias de Assistente-Mestre e Assistente-Doutor, o ingresso na carreira na respectiva classe e a promoção se se darão por mérito, respeitados o período probatório e o processo de avaliação contínua definidos no Regimento Geral da PUC-SP.
- §3º** Para as categorias de Associado e Titular serão realizados concursos de promoção de acordo com previsão de vagas contempladas pela Universidade.
- Art. 92** Os membros do corpo docente são contratados, nos limites do orçamento anual, pela Fundação São Paulo, à vista de indicação formulada pelo Reitor.
- Art. 93** As formas de ingresso e de promoção na carreira do magistério dos professores serão regulamentadas no Regimento Geral da PUC-SP.

SEÇÃO I

DO REGIME FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

- Art. 94** O quadro de pessoal docente da PUC-SP é fixado, à vista de proposta do Reitor ao CONSAD.



Art. 95 Os contratos do pessoal docente da PUC-SP regem-se pela legislação trabalhista, pelo Estatuto da Fundação São Paulo, por este Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP.

Art. 96 O regime de trabalho dos membros do magistério pode ser de:

- I dedicação exclusiva;
- II tempo integral;
- III tempo parcial; e
- IV excepcionalmente, horista.

CAPITULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 97 O corpo discente é constituído de estudantes regularmente matriculados em seus Cursos.

Art. 98 A PUC-SP presta assistência ao corpo discente mediante:

- I bolsas de estudo, nos termos do Regimento Geral da PUC-SP; atendimento comunitário, incluindo orientação e atendimento psicológico.
- II bolsa alimentação de acordo com Editais publicados pela Reitoria e pela Fundação São Paulo;
- III atendimento comunitário, incluindo orientação e atendimento psicológico.
- IV atendimento pastoral
- V outros serviços definidos pelas políticas de acesso e permanência estudantil definidos pela Universidade e Fundação São Paulo em seus respectivos âmbitos.

Art. 99 A representação estudantil nos órgãos Colegiados da Universidade se fará por meio de consulta ao corpo discente, segundo critérios que serão definidos no Regimento Geral da PUC-SP.

+ [assinatura]

CAPITULO III

DO CORPO ADMINISTRATIVO

- Art. 100** O corpo administrativo é constituído de servidores que exercem atividades inerentes aos serviços técnico-administrativos e que assumem o compromisso de respeitar os princípios e os valores explicitados nos Artigos 3º e 4º deste Estatuto.
- Art. 101** Os membros do corpo administrativo são admitidos, nos limites do orçamento anual, mediante solicitação justificada dos Diretores das unidades setoriais ou universitárias e dos dirigentes dos órgãos da administração, aprovados pelo CONSAD.
- Art. 102** Os contratos do pessoal administrativo se regem pela legislação trabalhista, pelo Estatuto da Fundação São Paulo, por este Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP.

CAPITULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 103** A disciplina na PUC-SP é de responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes preceitos gerais:
- I respeito a toda pessoa envolvida no convívio universitário;
 - II acatamento às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como às autoridades ou colegiados da PUC-SP e da Fundação São Paulo, e às suas determinações;
 - III preservação do patrimônio moral, cultural e material da PUC-SP.
- Parágrafo Único:** O Regimento Geral da PUC-SP disporá sobre o Regime Disciplinar dos corpos Docente, Administrativo e Discente, assegurando os princípios Constitucionais de petição, ampla defesa e respeito à dignidade humana.

+ Oblic

TÍTULO VII
DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

- Art. 104** Os bens e direitos da PUC-SP constituem patrimônio da Fundação São Paulo e são administrados de conformidade com o seu Estatuto.
- Art. 105** A previsão da receita e da despesa da PUC-SP, incluída no seu plano geral e com ele aprovada pelo CONSUN e pelo CONSAD, deve ser enviada à Fundação São Paulo até 02 (dois) meses antes de encerrar-se o prazo de apresentação do orçamento e planejamento, para o ano seguinte, das atividades daquela Fundação, como previsto no Art. 36, §1º do seu Estatuto.
- Art. 106** Os contratos de trabalho dos corpos docente e administrativo são celebrados com a Fundação São Paulo em conformidade com o Art. 15, inciso VII, letra “d”, do seu Estatuto, cabendo a ela, exclusivamente, exercer o múnus de empregadora, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 107** A PUC-SP atua sob responsabilidade de sua Mantenedora – Fundação São Paulo - perante as autoridades públicas e a comunidade em geral, incumbindo a esta Mantenedora as medidas necessárias ao bom funcionamento da PUC-SP, respeitando os limites da lei e deste Estatuto.
- §1º** Os membros da PUC-SP que agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva atividade, responderão solidariamente perante a Fundação São Paulo e a terceiros prejudicados.
- §2º** Os Membros da PUC-SP desempenharão suas funções respeitando o Código de Ética da Fundação São Paulo.

+ Ok

Art. 108 No caso de extinção da PUC-SP, a qual só poderá ser determinada pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo, os bens e direitos eventualmente registrados em seu nome terão a destinação que lhe for dada pelo mesmo Conselho.

Art. 109 Todos os mandatos atualmente em vigor e as representações nos órgãos colegiados serão respeitados até o seu término.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 110 O Regimento Geral da PUCSP deverá ser alterado no prazo de 06 meses, a contar da publicação deste Estatuto, adequando-se às disposições aqui expressas.

Art. 111 Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo, nos termos do Art. 15, inciso VII, letra "F" do seu Estatuto e após ser homologado pela Santa Sé. Uma vez homologado o Estatuto, o mesmo será encaminhado ao Ministério da Educação.

Art. 112 Ficam revogadas todas as disposições do Estatuto anterior, bem como aquelas constantes na normatização interna da PUC-SP, previstas em disposições, portarias, atos, normas ou regulamentos, que se contraponham às disposições deste Estatuto.

São Paulo 27 de agosto de 2018

